



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO N.º 22/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A
EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA - CIEE, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], nomeado pela Portaria nº 11 de 05/01/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 06/01/2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, situada na EQSW 304/504 Lote 02 - Edifício Atrium - Setor Sudoeste, Brasília DF, Cep: 70.673-450, neste ato representada pela Senhora **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.004824/2016-34**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa MP nº 02, de 24 de junho de 2016, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de agente de integração, que deverá atuar em conjunto com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e instituições de ensino de todo o País, visando a atender estudantes de cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, para preenchimento de oportunidades de estágio neste Órgão, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de modo a atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2016 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.
- b) Promover a divulgação do Contrato com a **CONTRATADA** junto às suas unidades.
- c) Promover articulação permanente com a **CONTRATADA**, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio.
- d) Solicitar à **CONTRATADA**, a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- e) Selecionar os candidatos ao estágio.
- f) Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência.
- g) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.
- h) Receber os relatórios, as avaliações e as frequências dos estagiários, das unidades onde se realizar o estágio.
- i) Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional.
- j) Manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- k) Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.
- l) Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- m) Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
- n) Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- o) Elaborar e enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- p) Assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

- q) Conceder auxílio-transporte ao estagiário.
- r) Efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico.
- s) Reduzir a jornada de estágio pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem previamente informados pelos estagiários, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da instituição de ensino.
- t) Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato à **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas nos itens 7.12.2, 7.12.3, 7.12.4., 7.12.5, 7.12.6. e 7.12.8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- u) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho
- v) Expedir o Certificado de estágio aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório.
- w) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

- a) Promover a divulgação do Contrato junto às suas unidades executoras em cada Estado da Federação.
- b) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.
- c) Informar à **CONTRATANTE** sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.
- d) Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela **CONTRATANTE**, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da **CONTRATANTE**.
- e) Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES.
- f) Encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- g) Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da informação, da **CONTRATANTE**, acerca da escolha do candidato, salvo se a **CONTRATANTE** expressamente solicitar a contratação em período inferior.
- h) Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.
- i) Informar à **CONTRATANTE** imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto no item 7.12.7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

- j) Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais, em nome do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, devendo constar do TCE o respectivo número da apólice e o nome da companhia seguradora.
- k) Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, conforme previsto no item 7.12.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- l) Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, acompanhada de relatório nominal dos estagiários.
- m) Realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.
- n) Assumir inteiramente a responsabilidade dos ônus financeiros da execução do Contrato, arcando total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- o) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação com a inclusão da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011**.
- p) Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- q) Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

Caberá ao Estagiário:

- r) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE juntamente com a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.
- s) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica.
- t) Acatar a legislação de trabalho e as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.
- u) Participar das reuniões promovidas pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**.
- v) Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.
- w) Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, à CGRH/DGI/CGU, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio.
- x) Apresentar exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do Contrato, mediante solicitação formalizada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Durante a prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

Conforme previsto na Orientação Normativa MP nº 2/2016, os valores da bolsa de estágio são os seguintes:

✓ Jornada 30 horas semanais:

- Nível Superior = R\$ 520,00 - (quinhentos e vinte reais)
- Nível Médio = R\$ 290,00 - (duzentos e noventa reais)

✓ Jornada de 20 horas semanais:

- Nível Superior = R\$ 364,00 - (trezentos e sessenta e quatro reais);
- Nível Médio = R\$ 203,00 - (duzentos e três reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do § 3º, do art. 13, da Orientação Normativa nº 2/2016.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO E DA META FÍSICA

Em consonância ao previsto na Orientação Normativa MP nº 2/2016, o quantitativo de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária. Para fins do disposto na Orientação Normativa nº 2/2016, considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos, empregos ou funções públicas de que dispõem os órgãos ou entidade, o que compreende os servidores estatutários; os ocupantes de cargos públicos; os empregados públicos; os contratados temporariamente pela Lei nº 8.745/93; e os cargos vagos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em relação ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE**, conforme definido no Decreto nº 4.321/2002, esse limite (até 20% da sua força de trabalho) corresponde ao total de 1000 (um mil) estagiários, em virtude da lotação aprovada para os cargos de Analista de Finanças e Controle (3000 cargos) e de Técnico de Finanças e Controle (2000 cargos), cuja soma é de 5000 cargos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ainda segundo a Orientação Normativa nº 2/2016, sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo máximo de estagiários que o órgão ou entidade poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais: a) 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência; b) 25% para estagiários de nível médio, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência; c) 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 16 anos e adultos, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Assim, o quantitativo máximo de estagiários que a **CONTRATANTE** da União poderá contratar, como já mencionado, é de 1000 (um mil) estagiários, sendo 500 (quinhentos) de Nível Superior, 250 (duzentos e cinquenta) de Nível Médio e 250 (duzentos e cinquenta) estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 16 anos e adultos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O percentual de 10% reservado em cada modalidade de estágio será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado. Nas Unidades Regionais da **CONTRATANTE**, os quantitativos acima previstos serão aplicados a cada uma delas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em função de limitação orçamentária para efeito da contratação de estagiários, serão definidas 100 (cem) vagas para distribuição entre todas as unidades da **CONTRATANTE**, Sede e Unidades Regionais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No que se refere aos estudantes portadores de deficiência, está assegurado o direito de participar do programa de estágio da **CONTRATANTE**, cujas atividades deverão ser compatíveis com a deficiência de que são portadoras, com a reserva de 10% das vagas, no total de 10 vagas, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Deverão ter prioridade para realização do estágio os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES, conforme disciplinado no artigo 18 da Orientação Normativa nº 2/2016.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se as disposições da Orientação Normativa nº 2/2016 aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino no País, em cursos autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais) perfazendo o montante anual estimado de R\$ 4.164,00 (quatro mil cento e sessenta e quatro reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos, transporte, alimentação, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, atualizações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao Programa de Estágio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato/da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da relação nominal dos estagiários, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto a executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, para, **num prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA NONA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado e por igual período** a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2016NE800412 EMITIDA EM: 31/10/2016

VALOR: R\$ 694,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATANTE**, que é total e irrestrita em relação ao serviço executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A prestação do serviço contratado, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA - São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os demais documentos exigidos no Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- b) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito.

b) Multa de **até 10%** (dez por cento), calculada sobre o **valor total da proposta ou lance final** ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, **na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando **inexecução total** das obrigações acordadas.

c) Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso**, no caso de **descumprimento dos prazos** estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, referentes à execução dos serviços contratados, ou afeto ao atendimento das solicitações formais da Administração ou Fiscalização do Contrato, atinentes às obrigações da **CONTRATADA**.

c.1) Em caso de **reincidência**, multa de **5%** (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual.

d) Multa de **até 10%** (dez por cento) sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o **descumprimento de qualquer obrigação** prevista no Termo de Referência ou neste Contrato.

d.1) Em caso de **reincidência**, a multa a ser aplicada será o **dobro do percentual** aplicado anteriormente, calculado sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual.

e) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A sanção prevista na alínea "a" da Cláusula Décima Terceira poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja

atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília -DF, 1º de novembro de 2016.


CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Ministério da Transparência, Fiscalização e
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE

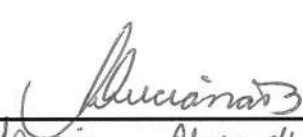

MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA - CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:


Leonardo Lima da Cunha

NOME:
CPF:
RG:


Mariana Alves de Aguiar